



Porto Alegre, 14 de setembro de 2024.

## RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 231/2024

Dispõe sobre o Código de Procedimento de Julgamento do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS** - no uso de suas atribuições regimentais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº Lei nº 14.386, de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1990; que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 509/2023, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 511/2023, que dispõe sobre o Código de Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 508/2023, que trata do Código de Ética dos profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução CREF2/RS nº 224/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 253/2024, realizada em 14 de setembro de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Código de Procedimento de Julgamento e as atribuições da Câmara de Julgamento, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução CREF2/RS nº 210/2023.

Alessandro de Azambuja Gamboa  
Presidente  
CREF 001534-G/RS



## CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO CREF2/RS

### TÍTULO I INTRODUÇÃO E CONCEITOS

#### CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

**Art. 1º** Este Código dispõe sobre procedimentos de julgamento, realizados pela Câmara de Julgamento, no âmbito do CREF2/RS, visando a estabelecer padrões de procedimentos claros, transparentes e objetivos, pautados nas normas do sistema CONFEF/CREFs.

#### CAPÍTULO II DA CÂMARA DE JULGAMENTO

**Art. 2º** A Câmara de Julgamento – CJul é um órgão de deliberação e assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF2/RS.

**Art. 3º** A Câmara de Julgamento será composta por até sete membros, sendo no mínimo um Conselheiro Regional eleito.

§ 1º O cargo de presidente da Câmara de Julgamento será ocupado por um membro Conselheiro Regional eleito.

§ 2º Na impossibilidade do Presidente da CJul exercer seu encargo em evento do CREF2/RS, poderá delegar suas atribuições, preferencialmente, a um dos membros Conselheiros da Câmara. Na impossibilidade destes, caberá aos membros da Câmara, dentre os presentes, a eleição de um deles para a condução do evento.

§ 3º Os membros que compõem a Câmara de Julgamento, deverão ser profissionais de Educação Física registrados no CREF2/RS, em pleno gozo dos seus direitos, e estando em dia com as suas obrigações regimentais.

§ 4º Fica facultado ao Presidente da Câmara a análise e ao Presidente do CREF2/RS a aprovação de inclusão de membros provisórios que irão compor a Câmara, sendo devidamente fundamentada a necessidade de aumento efetivo.

§ 5º O mandato dos membros da Câmara de Julgamento coincidirá com o da Diretoria, podendo ocorrer a recondução.

§ 6º Os membros da Câmara de Julgamento poderão ser substituídos pelo Plenário do CREF2/RS a qualquer tempo.

§ 7º Os membros da Diretoria e da Câmara de Fiscalização ficam impedidos de participar da Câmara de Julgamento.

**Art. 4º** Na primeira reunião da Câmara Julgamento será eleito 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, mediante aprovação de maioria simples de seus membros.

*Parágrafo único.* São elegíveis para a função de Presidente os Conselheiros Regionais Eleitos Integrantes da Câmara.

**Art. 5º** A eleição mencionada no artigo anterior, assim como a investidura dos membros da Câmara e suas atribuições, está disposta no Regimento Interno deste Conselho Regional de Educação Física.

**Art. 6º** Compete à Câmara de Julgamento cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de:

I - Examinar e julgar os processos éticos e os processos de responsabilização de pessoa jurídica, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário do CREF2/RS;

II - Elaborar relatório de processos julgados e enviá-los, trimestralmente, ao Presidente do CREF, que enviará ao CONFEF contendo as seguintes informações:

- a) o número total de processos instaurados no período.
- b) o número total de processos julgados no período.
- c) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;



- d) o quantitativo de advertências aplicadas;
  - e) o quantitativo de multas aplicadas;
  - f) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
  - g) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.
- III - Informar à Diretoria do CREF2/RS para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
- IV - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e dos Códigos Processuais do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
- V - Opinar, por meio de parecer escrito, motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
- VI - Instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional;
- VII - Promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito.

**Art. 7º** A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por profissionais registrados no CREF2/RS, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo, após anuência da Presidência do CREF2/RS.

*Parágrafo único.* Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

**Art. 8º** Os procedimentos de instauração e julgamentos dos processos éticos disciplinares em desfavor de pessoas físicas, serão processados e julgados pela Câmara, de acordo com o rito contido no Código Processual de Ética do CONFEF/CREFs.

**Art. 9º** Os procedimentos de instauração e julgamentos dos processos de responsabilização de pessoa jurídica, serão processados e julgados, de acordo com o rito contido na Resolução, podendo ser consideradas, naquilo que couber, as disposições contidas no Código de Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica.

**Art. 10.** A aplicação de sanções será feita com base no contido na Lei nº 9.696/98, alterada pela Lei nº 14.386/2022, e na legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs.

### SEÇÃO I DAS REUNIÕES

**Art. 11.** As reuniões da Câmara Julgamento serão convocadas pelo Presidente do CREF2/RS, após análise da proposta da pauta.

*Parágrafo único.* A CJul reunir-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida, bem como por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.

**Art. 12.** O funcionamento das reuniões e das sessões de julgamento da CJul obedecerá ao disposto no Regimento Interno do CREF2/RS, bem como na legislação vigente do Sistema CONFEF/CREFs.

### SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13.** O fluxo de procedimentos de julgamento seguirá o disposto nesta Resolução e no Código Processual do Sistema CONFEF/CREFs.



**Art. 14.** Autorizada a abertura do Processo Administrativo de Fiscalização e encaminhada a Denúncia, a Câmara de Julgamento poderá:

- I - Opinar pelo não recebimento da denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar por não constituir infração apurável;
- II - Instaurar o Procedimento de Sindicância – PS;
- III - Instaurar o Processo Ético Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração;
- IV - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR/PJ com o respectivo parecer e tipificação da infração;
- V - Promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito.

*Parágrafo único.* Da decisão que concluir pelo arquivamento da Denúncia, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a instância superior.

**Art. 15.** Determinada a abertura de PED e PAR/PJ, o Presidente da CJul nomeará, dentre seus membros, Relator para o processo.

**Art. 16.** O Denunciado deverá ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa acerca dos fatos a ele imputados, podendo nomear defensor e apresentar provas, dentre as quais, a indicação de testemunhas, no máximo de 03 (três), cujo comparecimento espontâneo em audiência é de sua responsabilidade.

**Art. 17.** Transcorrido o prazo hábil sem manifestação da parte, será nomeado Defensor Dativo ao Denunciado para a apresentação de defesa.

**Art. 18.** Apresentada a defesa, as partes serão intimadas no prazo de 15 (quinze) dias para a audiência de instrução e julgamento, que poderá ser uma ou rito ordinário.

#### **SUBSEÇÃO I DA ORDEM DO DIA**

**Art. 19.** Aberta a audiência pelo Presidente, serão ouvidos o Denunciante (cuja oitiva é facultativa), as testemunhas de acusação e, posteriormente, as testemunhas de defesa e depoimento do denunciado; sendo produzidas, na sequência, as demais provas consideradas necessárias.

**Art. 20.** Em seguida, serão apresentadas as alegações finais pelo Denunciante e, se assim o quiser, pelo Denunciado.

**Art. 21.** Na sequência, o Relator apresentará seu parecer circunstanciado sobre o processo, do qual deverão constar o Relatório, a Fundamentação e o Voto, com a proposição da penalidade, se assim entender que deva ser imposta ao Denunciado. Devendo realizar a leitura do voto de forma resumida não ultrapassando o tempo de 5 minutos.

**Art. 22.** Após o Parecer do Relator, o Presidente tomará o voto dos demais membros, que se manifestarão sobre a procedência ou não da Denúncia e a aplicação de penalidade(s).

**Art. 23.** Proferida a decisão pelo Presidente, as partes serão intimadas da decisão e alertadas do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso para a instância superior.

**Art. 24.** A decisão será encaminhada à Presidência do Conselho que dará conhecimento ao correspondente Plenário.

*Parágrafo único.* Com a publicidade da decisão e o cumprimento da decisão condenatória, se for o caso, os autos serão arquivados.

#### **SUBSEÇÃO II DO RECURSO**

**Art. 25.** Recebido o recurso pelo Cartório do CREF2/RS, será este encaminhado ao Presidente do CREF2/RS que, ao recebê-lo, na condição de Presidente de segunda instância, nomeará Relator para o processo, o qual adotará as providências necessárias e emitirá parecer.

**Art. 26.** O Presidente marcará data para a sessão de julgamento e a devida convocação do Plenário, determinando a intimação das partes e procuradores.

### SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA – FASE RECURSAL

**Art. 27.** Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos seguindo o rito:

I - Presentes as partes e/ou representadas, será concedido prazo de 10 (dez) minutos para que os Procuradores legalmente constituídos façam sua sustentação oral;

II - Após, passará a palavra ao Relator, que fará a leitura do parecer circunstanciado, que deverá conter Relatório, Fundamentação e o Voto, com as razões de convencimento quanto a manutenção ou reforma da decisão recorrida, onde a leitura do voto deverá ser realizada de forma que não ultrapasse o tempo de 5 minutos.

III - Após, colocará a matéria em discussão entre os Conselheiros;

IV - Tomada a votação e apurados os votos, o Presidente de segunda instância proferirá o resultado, que ficará consignado na ata da reunião;

V - Com a decisão definitiva de segunda instância, o cartório do CREF2/RS deverá proceder as medidas cabíveis, após o trânsito em julgado.

**Art. 28.** Os recursos contra decisões administrativas proferidas em segunda instância serão encaminhados para julgamento em terceira instância, de competência do Plenário do CONFEF.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

**Art. 29.** São sanções disciplinares aplicáveis ao Profissional de Educação Física, Pessoa Jurídica e Sala de Exercício Físico (SEF):

I - Advertência escrita, com ou sem aplicação de multa;

II - Aplicação de multa, conforme resolução do CREF2/RS; III - Censura pública;

III - Suspensão do exercício profissional ou do certificado de registro;

IV - Cancelamento do registro junto ao CREF e divulgação do fato nos meios de comunicação oficiais do CONFEF ou do CREF2/RS, conforme o caso.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CARTÓRIO

**Art. 30.** A Câmara de Julgamento será assessorada por um Cartório, o qual será responsável por todos os atos administrativos e processuais inerentes ao desenvolvimento do rito processual.

**Art. 31.** O Cartório será composto, no mínimo, por 02 (dois) integrantes, sendo um destes, vinculado ao Departamento de Fiscalização e o outro, preferencialmente, com formação na área jurídica.

**Art. 32.** Os integrantes do Cartório deverão prestar compromisso, acerca do dever de sigilo total a respeito de toda e qualquer informação que gere ou venha gerar a instauração de procedimentos éticos e administrativos, sob as penas da lei.